João Pessoa, 22 de janeiro de 2021.

OFÍCIO CIRCULAR Nº.: 001/2021/Presidência.

Ref.: Lei Estadual n.: 11.772/2020 – MÁSCARAS ACESSÍVEIS.

Caros associados,

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA/PB – CDL/JP**, por intermédio de seu presidente, vem, com o devido e habitual respeito, perante os senhores, **NOTICIAR** o que segue abaixo:

01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do seu PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, encaminhou o OFÍCIO EXPEDIDO N.: 02/MP-PROCON-DG-JP/2021, solicitando que fosse comunicado aos nossos associados a necessidade da observação e cumprimento da Lei Estadual de n.: 11.772/2020, a qual ***"estabelece o uso de máscaras acessíveis por no mínimo 5% (cinco por cento) dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19"***.

02. A referida lei é de autoria da Deputada Cida Ramos (PSB) e tem por finalidade possibilitar a leitura labial por pessoas surdas oralizadas durante o seu atendimento, garantindo assim inclusão, cidadania e direitos.

03. A lei já começou a viger após a sua publicação ocorrida em 04.09.2020, tratando-se de norma de cumprimento obrigatório para todo o comércio paraibano, independentemente do seu tamanho ou da sua área de atuação.

04. O descumprimento da lei poderá acarretar aos estabelecimentos comerciais, em primeiro momento, em uma advertência, a qual, em caso de reincidência, poderá evoluir para multas que variam de 10 até 1.000 Unidade Fiscal de Referêcnia da Paraíba (UFR) e cassação da licença para funcionamento. No mês de fevereiro/2021 a UFR está fixada em R$ 53,83.

05. A CDL/JP sabe do momento de dificuldade por que passa todo o comércio pessoense, com uma enxurrada de leis, medidas provisórias e Decretos regulamentando esse período de

pandemia, sem descurar, por óbvio, das diversas outras normas estaduais e municipais que já existiam e impactam o comércio, todavia, ainda que de constitucionalidade duvidosa, a referida lei está vigendo e deve ser cumprida, sob pena do estabelecimento ter de arcar com as consequências de seu descumprimento.

06. Assim, cumprindo com o seu dever de informar os seus associados, a CDL/JP ressalta a necessidade do cumprimento da referida lei, cuja fiscalização estará sendo levada a cabo pelo PROCON ESTADUAL e MUNICIPAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua CURADORIA DO CONSUMIDOR.

07. Sem mais para o momento, deseja-se votos de sucesso e boas vendas.

Atenciosamente,

NIVALDO LINS VILAR
Presidente da CDL-JP